



DECRETO Nº 557/2020

Dispõe sobre a adesão do Município de Vargem Bonita/MG ao Plano Minas Consciente e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE VARGEM BONITA, do Estado de Minas Gerais, no uso das atribuições que lhe confere o art. 113, VII da Lei Orgânica Municipal, e considerando:

- A Lei Federal nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, que dispõe sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus responsável pelo surto de 2019;
- O Decreto NE nº 113, de 12 de março de 2020, que declara SITUAÇÃO DE EMERGÊNCIA em Saúde Pública no Estado em razão de surto de doença respiratória – 1.5.1.1.0 – Coronavírus e dispõe sobre as medidas para seu enfrentamento, previstas na Lei Federal nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020;
- As deliberações do Comitê Extraordinário COVID-19, instituído pelo Decreto Estadual nº 47.886, de 15 de março de 2020;
- O Decreto Estadual nº 47.886, de 15 de março de 2020, que dispõe sobre medidas de prevenção ao contágio e de enfrentamento e contingenciamento, no âmbito do Poder Executivo, da epidemia de doença infecciosa viral respiratória causada pelo agente coronavírus (COVID-19) e dá outras providências;
- O Decreto Estadual nº 47.896, de 25 de março de 2020, que institui o Comitê Gestor das Ações de Recuperação Fiscal, Econômica e Financeira do Estado de Minas Gerais – Comitê Extraordinário FIN COVID-19;
- O Decreto Municipal nº 538, de 18 de março de 2020 que declara “SITUAÇÃO DE EMERGÊNCIA EM SAÚDE PÚBLICA” no Município de Vargem Bonita e dispõe sobre medidas de enfrentamento e prevenção em razão de surto de doença respiratória SARS-COV-2 (Doença pelo coronavírus - COVID-19), dispõe sobre as medidas para seu enfrentamento previstas na Lei Federal nº 13.979, de 06 de fevereiro de 2020, institui o Comitê Gestor do Plano de Prevenção e



Contingenciamento em saúde do COVID-19 e contém outras providências.

- O Decreto Municipal n° 539, de 18 de março de 2020 que decreta suspensão de atividades em razão da propagação do vírus COVID-19 e contém outras providências.

- O Decreto Municipal n° 540, de 23 de março de 2020 que dispõe sobre novas providências complementares a situação de emergência em saúde pública no Município de Vargem Bonita/MG .

DECRETA:

Art. 1º – Fica determinado que o Município de Vargem Bonita seguirá as diretrizes estaduais do Plano Minas Consciente, criado pela Deliberação do Comitê Extraordinário n° 39, de 29 de abril de 2020, para a retomada das atividades econômicas.

Art. 2º – São deveres da Prefeitura de Municipal de Vargem Bonita:

I – o respeito e o cumprimento das diretrizes do Plano Minas Consciente;

II – a fiscalização dos estabelecimentos no âmbito municipal;

III – observação e divulgação de eventuais alterações, atualizações e suspensões no Plano Minas Consciente;

IV – acompanhar o cenário epidemiológico e assistencial da COVID-19 analisados pela Secretaria Municipal de Saúde.

Art. 3º – São deveres do empresário individual, da sociedade empresária ou simples respeitar as seguintes condições para retomar a atividade comercial:

I – estar ciente das condições e diretrizes do Plano Minas Consciente;

II – implementar e manter todos os procedimentos e protocolos gerais e específicos aplicáveis ao estabelecimento;

III – garantir as regras de postura pelos clientes e pelos empregados ou similares dentro de seu estabelecimento;

IV – manter fixado na entrada do estabelecimento, de forma visível e legível, a relação de procedimentos previstos no protocolo respectivo ao seu segmento ou atividade.

Art. 4º – Qualquer alteração de protocolo será amplamente divulgada pelos meios oficiais de comunicação da Prefeitura Municipal, além da publicidade dada pelo site oficial do Plano Minas Consciente.



Art. 5º – A Secretaria Municipal de Saúde será responsável por monitorar os indicadores epidemiológicos e a capacidade assistencial de saúde do Município e orientar a manutenção do processo de retomada das atividades econômicas, podendo determinar, quando for o caso, nova suspensão das respectivas atividades ou recuo das medidas.

Parágrafo Único - Participar de reunião do Comitê Macrorregional ou Comissão Intergestores Bipartite microrregional, quando convocada, para avaliação e monitoramento do andamento do Plano Minas Consciente.


Art. 6º – Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se disposições em contrário.

P.R.C .

Vargem Bonita, 30 de julho de 2020.



Samuel Alves de Matos
Prefeito Municipal

<p>Certificamos que a presente norma foi, nesta data, publicada no Órgão de Divulgação Oficial do Município - Quadro de Avisos - Conq. o disposto na Lei Municipal Nº 726/1997</p> <p><u>30</u> / <u>07</u> / <u>2020</u></p> <p> Keima Soares Macedo Advogada OAB/MG 178.338</p>
--